



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2023 - COCOS
- CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2023 - BAIANOPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CONTRATO DE PROGRAMA Nº001/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - IBOTIRAMA
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº002/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - BOM JESUS DA LAPA
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº003/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - CARINHANHA
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº004/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - SITIO DO MATO
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº005/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - COCOS
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº006/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - BAIANOPOLIS
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº007/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - BROTAS DE MACAÚBAS
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº008/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - MORPARA
- CONTRATO DE PROGRAMA Nº009/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS - SERRA DO RAMALHO
- TERMO DE ENTREGA REFERENTE AO SISTEMA DE OVINOCULTURA - CONVÊNIO 759/2021 - IBOTIRAMA
- TERMO DE ENTREGA REFERENTE SISTEMA DE OVINOCULTURA - CONVÊNIO 759/2021 - BOM JESUS DA LAPA
- TERMO DE ENTREGA REFERENTE SISTEMA DE OVINOCULTURA - CONVÊNIO 759/2021 - CARINHANHA
- TERMO DE ENTREGA REFERENTE SISTEMA DE OVINOCULTURA - CONVÊNIO 759/2021 - COCOS



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS
VELHO CHICO**

CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2023

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 114.222.012/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cocos, situada Rua Presidente Juscelino, 115 – Centro. Cep. 47.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 021.272.047-35, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.



Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 3.248,00 (TRES MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco - Caixa Econômica Federal, Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou no Banco do Brasil, Agência 1247-5 Conta corrente 21911-8 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.



Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VELHO CHICO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 05 DE MAIO DE 2023

CDS DO VELHO CHICO

Município de COCOS

TESTEMUNHAS:



**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO – CDS
VELHO CHICO**

CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2023

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Manoel Novaes s/nº – Bairro Centro em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; o **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **13.654.413/0001-31**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baianópolis, situada Praça municipal n 10 Centro, Baianópolis - BA, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 600.529.455-53, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS VELHO CHICO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.



Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 3.248,00 (TRES MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Parágrafo quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco - Caixa Econômica Federal, Agência 0784 Op 006 Conta-corrente 00071009-4 Bom Jesus da Lapa (BA), ou no Banco do Brasil, Agência 1247-5 Conta corrente 21911-8 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único: O CONSORCIADO se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consorcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.



Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CDS DO VELHO CHICO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/Bahia, 03 DE JULHO DE 2023

CDS DO VELHO CHICO

Município de BAIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS:



CONTRATO DE PROGRAMA N.º001/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.

1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos



comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento



aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;
- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;



- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.



8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição



indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

Prefeito Municipal do Município de IBOTIRAMA /BA

MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS -
UNIDADE IBOTIRAMA/BA**

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtde de assentos 03



02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N.º002/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro – CEP – 47600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, **FÁBIO NUNES DIAS**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.



1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e



federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;



- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.



8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



FÁBIO NUNES DIAS

Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa /BA

MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS - UNIDADE BOM JESUS DA LAPA/BA.

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtde de assentos 03
02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N°003/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARINHANHA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSSINO** e o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Henrique Brito, 344 – Centro CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.

1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos



comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento



aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;
- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;



- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.



8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA– DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição



indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



Prefeita Municipal do Município de CARINHANHA /BA

MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS -
UNIDADE CARINHANHA/BA**

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtd de assentos 03



02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N.º004/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.792/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sítio do Mato/BA, situada na Rua Casto Alves, nº 12 – Centro – CEP 47.610-000, Sítio do Mato - Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **CASSIO GUIMARÃES CURSINO**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.

1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos



comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.



§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;
- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.



- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.



8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição



indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Prefeito Municipal do Município de BAIANOPOLIS /BA

MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS -
UNIDADE SÍTIO DO MATO**

QTD	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtde de assentos 03
02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N.º005/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS/BA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.222.012/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal de COCOS/BA, situada na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP 47.680-000, COCOS - Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **MARCELO DE SOUZA EMERECIANO**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.

1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos



comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento



aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;
- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;



- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.



8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição



indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



MARCELO DE SOUZA EMERECIANO

Prefeito Municipal do Município de COCOS /BA

MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



**ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS -
UNIDADE COCOS/BA**

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtd de assentos 03



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N°006/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIANOPOLIS/BA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE BAIANOPOLIS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de BAIANOPOLIS/BA, situada na Praça Municipal Ana Avelina , 10 Centro – CEP 47.830-000, BAIANOPOLIS - Bahia, neste ato, representado pelo Prefeita Municipal, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.

1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos



comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento



aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;
- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;



- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.



8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição



indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER

Prefeita Municipal do Município de BAIANOPOLIS /BA

MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS - UNIDADE BAIANOPOLIS

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtd de assentos 03
02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE BAIANOPOLIS
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N.º007/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.797.600/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, situada na Praça dos Poderes, 96, – CEP 47.560-000, Brotas de Macaúbas- Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **ANTONIO KLEBER RIBEIRO**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e



federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;



- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.



8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:



12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



ANTONIO KLEBER RIBEIRO

Prefeita Municipal do Município de BROTAS DE MACAÚBAS/BA

MUNICIPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS - UNIDADE BROTAS DE MACAÚBAS/BA.

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtde de assentos 03



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



02	UND	Placa de corte branca (pvc)
03	UND	Saboneteira Dosador

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N.º008/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de MORPARÁ/BA, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, Casa CENTRO, CEP 47.580-000, MORPARÁ - Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **SIRLEY NOVAES BARRETO**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e



federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;



- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.



8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.



Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



SIRLEY NOVAES BARRETO

Prefeito Municipal do Município de MORPARÁ /BA

MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO

Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS - UNIDADE MORPARÁ.

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtd de assentos 03
02	UND	Placa de corte branca (pvc)



03	UND	Saboneteira Dosador
----	-----	---------------------

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



CONTRATO DE PROGRAMA N°009/ 2023- CDS VELHO CHICO- BANCO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE PROGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO PÚBLICO DO PROJETO “BANCO DE ALIMENTOS DO VELHO CHICO” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA E O CDS VELHO CHICO.

Pelo presente instrumento, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, doravante designado simplesmente CDS VELHO CHICO, neste ato representado pelo seu Presidente **CASSIO GUIMARÃES CURSINO** e o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA, situada na Rua Acre, S/N - Centro -CEP 47630-000 Serra do Ramalho-BA - Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, que abaixo subscreve, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato de Programa é a gestão associada de serviços públicos com objetivo de implantação, execução e gestão do Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico, conforme Convênio nº 919048/2021, firmado entre o CDS Velho Chico e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, fundamentado pela Portaria 424/2016.

1.2 O referido convênio tem como objetivo promover a valorização da sociobiodiversidade local e a segurança alimentar em municípios do Território do Velho Chico apoiando as cadeias produtivas do maracujá, umbu e mandioca e a implantação de mini bancos de alimentos



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



comunitários através da realização de mapeamentos, planos de adequação e ação, aquisição de equipamentos e insumos, capacitações, oficinas e visitas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROJETO:

2.1 O município receberá insumos para implantação da estrutura denominada “Mini Banco de Alimentos”, conceito desenvolvido para este projeto, em espaço indicado pelo município e adequado para atividades inerentes ao fluxo de alimentos, além de participar de ações consorciadas para a segurança alimentar e fortalecimento da agricultura familiar do território.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E RELAÇÃO DE MATERIAIS:

3.1 fazem parte da composição de insumos disponibilizados para o município através do CDS Velho Chico, materiais permanentes e kit de consumo, neste ato transferidos ao município, conforme ANEXO I, que integra o presente contrato em todo os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 A vigência deste contrato de programa é de 12(doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme interesse das partes e nos termos da Lei.

4.2. Este contrato de programa não será a título oneroso, com natureza de bens economicamente não mensuráveis.

4.3. Não haverá transferência de pessoal, cabendo as partes os encargos legais dos seus servidores envolvidos nos serviços que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1 Por este Contrato de Programa as partes comprometem-se, em conjunto, a promover a articulação dos setores do administrativo local, das esferas estaduais e federais representados pelas parcerias celebradas ao longo do processo e programas pactuados em prol do fomento



aos Mini Bancos de Alimentos, bem como, de sua operacionalidade local e pelo conjunto da rede de Bancos nas ações integradas pelo Consórcio.

§ 1º Das responsabilidades do CDS VELHO CHICO:

- Executar as metas pactuadas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do Convênio 919048/2021;
- Coordenar as ações e logística para concretização dos trabalhos implantação e capacitações programadas a cargo da Assessoria Técnica especializada contratada;
- Fornecer minuta de Lei de Criação do Banco de Alimentos e acompanhar a sua aprovação;
- Disponibilizar equipamentos e materiais de consumo listados e registrar em Termo de Recebimento;
- Promover tratativas e articulações de parcerias de interesse do projeto;
- Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;

§ 2º Das responsabilidades do MUNICÍPIO/contrapartida:

- Aderir formalmente ao Projeto Banco de Alimentos do Velho Chico através deste documento com status de consorciado beneficiário;
- Escolher o local de instalação do BA e executar os serviços descritos no relatório de adequação elaborado pela consultoria contratada;
- Informar com periodicidade e ao receber solicitação da Coordenação Geral do Projeto sobre andamento de obras, entrega de local, previsão e data para inauguração, dados de execução qualitativos e quantitativos;
- Contratar e/ou designar funcionários para compor equipe técnica mínima conforme orientações de quantidade e perfil fornecidos pela assessoria técnica;
- Colaborar na logística das capacitações in loco através de indicações específicas de público alvo, fornecimento de lanche e local quando for o caso;



- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais doados pelo Projeto através do CDS Velho Chico.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Consórcio;
- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente de Contrato de Programa;
- Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES:

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CDS VELHO CHICO em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.



8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber:

- Acordo entre as partes;
- Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto n.º 6.107/07 c/c a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

13.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito neste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO, salvo as vedações do período eleitoral, determinado na legislação específica.

13.3 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

13.4 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, sede do CDS VELHO CHICO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus da Lapa, 13 de junho de 2023.



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeita Municipal do Município de SERRA DO RAMALHO /BA
MUNICÍPIO

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

Consórcio De Desenvolvimento Sustentável do VELHO CHICO
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO MINI BANCO DE ALIMENTOS -
UNIDADE SERRA DO RAMALHO/BA

QTDE	UNIDADE	EQUIPAMENTOS
01	UND	Balança para 300 KG
01	UND	Freezer Horizontal 546 L Metalfrio
01	UND	Mesa de inox 100 x 0,70 mm
01	UND	Fogão Industrial 06 bocas
01	UND	Extintor de Incêndio CO2 6 kg
01	UND	Seladora manual
01	UND	Lava botas com lavatório conjugado em aço inox 304 500x545x330x900mm (mecânico)
01	UND	Refrigerador 240l Esmaltec
01	UND	Carro tipo armazém 200kg para cargas
10	UND	Paletes PVC
01	UND	Balança Digital 30Kg
55	UND	Caixas Plásticas Vazadas 42Lts
02	UND	Amolador de Facas manual
05	UND	Faca 8MM em aço carbono cabo branco
01	UND	Estante Em Aço Inoxidável Com 04 Prateleiras Lisas - 1m (100x40x150cm)
01	UND	Armário Roupeiro 02 portas aço Inox 304
01	UND	Bancada com 01 cuba em aço inox 304
01	UND	Bebedouro - Água filtrada e gelada
02	UND	Suporte bobina fundo estrela bancada com base ventosa
01	UND	Cadeira escritório
01	UND	Mesa para escritório
01	UND	Coletora plástica de 240 litros
03	UND	Dispenser para toalhas
01	UND	Mesa de manipulação Inox - 190X0,70
01	UND	Jogo de Panela de alumínio - 05 peças
01	UND	Lavadora de alta pressão
01	UND	Lixeira com pedal 72 litros
01	UND	Longarina / Cadeira sobre longarina qtd de assentos 03
02	UND	Placa de corte branca (pvc)



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



03	UND	Saboneteira Dosador
----	-----	---------------------

QTDE	UNIDADE	MATERIAL DE CONSUMO
06	UND	BOBINA SACO PLASTICO PARA SUPORTE ESTRELA
10	UND	AVENTAL BRANCO PVC
10	CAIXA	TOUCA SANFONADA 20G – BRANCA – CAIXA 100 UND
10	CAIXA	MASCARA DESCARTAVEL CAIXA COM 50
10	CAIXA	LUVA DESCARTAVEL – 100 UNIDADES/ CX
10	UND	CAÇA OPERACIONAL DE BRIM PESADO UNISSEX
06	PAR	BOTAS PVC BRANCA OU BOTA SOFT WORKS
10	UND	JALECO BRANCO MANGA CURTA



**TERMO DE ENTREGA REFERENTE AO SISTEMA DE OVINO CULTURA -
CONVÊNIO 759/2021**

Eu, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº 843.494.255-00, declaro para os devidos fins, que recebi do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, inscrição CNPJ: 30.069.044/0001-39, na presente data: 15/06/2023, para o município de Ibotirama/BA, o seguinte equipamento:

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	UND	Máquina Multiprocessadora de Forragens: com capacidade de produção de até 4200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2000kg/h (capim) até 4200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h. Alimentador manual de boca larga. Rotação compatível com o motor diesel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B";

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
CPF: 843.494.255-00
PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CRISTINA E SILVA CASTRO
CPF: 050.525.236-88
SECRETÁRIA EXECUTIVA CDS VELHO CHICO



**TERMO DE ENTREGA REFERENTE SISTEMA DE OVINOCULTURA -
CONVÊNIO 759/2021**

Eu, **FÁBIO NUNES DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 843.494.255-00, declaro para os devidos fins, que recebi do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, inscrição CNPJ: 30.069.044/0001-39, na presente data: 15/06/2023, para o município de Bom Jesus da Lapa/BA, os seguintes materiais:

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	UND	Máquina Multiprocessadora de Forragens: com capacidade de produção de até 4200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2000kg/h (capim) até 4200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h. Alimentador manual de boca larga. Rotação compatível com o motor diesel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B";

FÁBIO NUNES DIAS
CPF: 843.494.255-00
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

CRISTINA E SILVA CASTRO
CPF: 050.525.236-88
SECRETÁRIA EXECUTIVA CDS VELHO CHICO



TERMO DE ENTREGA REFERENTE AO SISTEMA DE OVINO CULTURA - CONVÊNIO 759/2021

Eu, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 148.583.395-72, declaro para os devidos fins, que recebi do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, inscrição CNPJ: 30.069.044/0001-39, na presente data: 15/06/2023, para o município de CARINHANHA/BA, o seguinte equipamento:

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	UND	Máquinas Multiprocessadora de Forragens: com capacidade de produção de até 4200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2000kg/h (capim) até 4200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h. Alimentador manual de boca larga. Rotação compatível com o motor diesel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B";

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
CPF: 148.583.395-72
PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA

CRISTINA E SILVA CASTRO
CPF: 050.525.236-88
SECRETÁRIA EXECUTIVA CDS VELHO CHICO



**TERMO DE ENTREGA REFERENTE SISTEMA DE OVINOCULTURA -
CONVÊNIO 759/2021**

Eu, **MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO**, inscrito no CPF sob o nº 021.272.047-35 declaro para os devidos fins, que recebi do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, inscrição CNPJ: 30.069.044/0001-39, na presente data: 15/06/2023, para o município de Cocos/BA, o seguinte equipamento:

QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	UND	Máquina Multiprocessadora de Forragens: com capacidade de produção de até 4200 Kg por hora, sendo: na produção de produtos verdes de 2000kg/h (capim) até 4200kg/h (palma), e na produção de produtos secos, através de peneiras, de 240kg/h até 700kg/h. Alimentador manual de boca larga. Rotação compatível com o motor diesel, utilizando sistema de acoplamento por meio de polias e correias em "V" tipo "B";

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

CPF: 021.272.047-35

PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CRISTINA E SILVA CASTRO

CPF: 050.525.236-88

SECRETÁRIA EXECUTIVA CDS VELHO CHICO